



=====

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Prorrogação de prazo e valor contratual (1º Aditivo de Valor)

**Contrato nº:** 20220006

**Contratada:** CONSTRUTORA CONSTRUFORT EIRELI - EPP

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Roçagem e capinação na zona urbana, rural e logradouros no município de Curuçá/PA.

O Contrato nº 011/2017/PMC tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAÇÃO NA ZONA URBANA, RURAL E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA.**

A alteração mediante **acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)**, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei 8.666/93, conforme cláusula sétima do referido Contrato. o supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 31/12/2023,

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o acréscimo de valor do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê que o acréscimo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses., conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o acréscimo de quantitativo contratual. Assim sendo, autorizo ao aditivo de valor.

É nossa justificativa.

Curuçá/Pará, 29 de agosto de 2023.

**JEFFERSON FERREIRADE MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**